



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 345/96

Autoriza o Poder Executivo Municipal a cobrir despesas com as comemorações relativas ao Encontro dos Músicos.

GUIDO ERVINO MAROTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, em exercício.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrir despesas com as comemorações relativas ao Encontro dos Músicos prevista na Lei Municipal nº 157/93, de 15/06/93, que dispõe sobre o Calendário de Eventos do Município, até o valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais).

Art. 2º - Integra a presente Lei, no Anexo I, o orçamento da despesa elaborado pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 3º - A despesa constante do Anexo I desta Lei correrá à conta de dotação específica prevista no orçamento vigente para a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, na Atividade 2.035 - Promoção de Eventos Culturais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
19 DE NOVEMBRO DE 1996.


Guido Ervino Marotz
Prefeito Municipal em
Exercício.



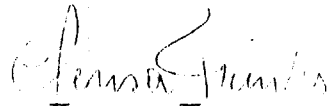
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul
Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer

Anexo I

ORÇAMENTO DO ENCONTRO DOS MÚSICOS

Contrato de Sonorização.....	R\$ 150,00
1 Fita de vídeo.....	10,00
Fotografias.....	20,00
Material de expediente.....	20,00
TOTAL.....	200,00

Paraíso do Sul, 07 de novembro de 1996.


Cleusa Gerezinha Trinks
Sec. da Cultura Esporte e Lazer